

Prefeitura Municipal de Platina



Estado de São Paulo

Leis Ordinárias

Exercício

1.998



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 704 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município de Platina no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 - EXECUTIVO
- 02 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 - 08 - Educação e Cultura
 - 47 - Assistência a educandos
 - 239.2 - Transporte escolar
 - 010 - Manutenção do transporte de alunos
 - 3191 - Sentenças Judiciárias

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal vigente:

Manutenção dos serviços administrativos:-

- 02.01 - 03070212.002 - 3120 - Mat. Consumo..... R\$ 2.000,00
- 02.01 - 03070212.002 - 3132 - Outr. S. Encargos....R\$ 10.000,00

Manutenção do ensino fundamental:-

- 02.02 - 08421882.007 - 3120 - Mat. Consumo.....R\$ 20.000,00

Manutenção do fundo municipal de saúde:-

- 02.02 - 13754282.012 - 3120 - Mat. Consumo.....R\$ 13.000,00
- 02.02 - 13754282.012 - 3132 - Outr. S. Encargos....R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Manutenção do serviço social:-

02.02 - 15814862.014 - 3132 - Outr. S. Encargos.....R\$ 10.000,00

Manutenção do serviço rodoviário:-

02.03 - 16885342.023 - 3111 - Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00

02.03 - 16885342.023 - 3120 - Mat. Consumo.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 110.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de fevereiro de 1998.

Antonio Silverio Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 05 de fevereiro de 1998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 705 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Autoriza o Executivo a alugar imóvel destinado a instalação da Fábrica de Sapatilhas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Platina

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar imóvel, contendo uma sala com 29,25 m², pertencente a Sr.^a Abigail Lopes, localizado a Rua Maria Amélia de Azevedo, nº 341, nesta cidade de Platina, para instalação da Fábrica de Sapatilhas referente ao Projeto “**CLUBE DO ADOLESCENTE**”, promovido pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Parágrafo 1º:- O contrato de aluguel de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser pelo prazo de um ano, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no valor mensal equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º:- As despesas com tarifas de água e energia elétrica, ficarão à cargo da Prefeitura Municipal, enquanto vigorar o contrato.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão cobertas com recursos próprios constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º:- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de fevereiro de 1.998:-

Antonio Silverio Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Platina, 05 de fevereiro de 1.998.

Ayrton Camargo Riberio
AYRTON CAMARGO RIBERIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 706 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Autoriza a celebração de convênio com as Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 27 inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhado e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de fevereiro de 1.998.

Antonio Silvério Filho
ANTONIO SILVÉRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 05 de fevereiro de 1.998.

Ayrton Camargo Ribério
AYRTON CAMARGO RIBÉRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 707 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 27 inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja a finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do município.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de fevereiro de 1.998.

Antonio Silvério Filho
ANTONIO SILVÉRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 05 de fevereiro de 1.998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 708 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

Dispõe sobre proibição da coleta de areia nas estradas do município.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Artigo 1º:- Fica proibida a coleta de areia acumulada em todas estradas municipais, sem a devida autorização do poder público municipal.

Artigo 2º:- o infrator, será passível de multa em 5 (cinco) UFIR por metro cúbico.

Parágrafo Único:- Na reincidência a multa será de 10 UFIR por metro cúbico.

Artigo 3º:- As placas afixadas nos locais de coletas de areia indicarão o n° da Lei e suas sanções.

Artigo 4º:- Fica revogada a Lei n° 291 de 28 de abril de 1.983.

Artigo 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de abril de 1.998.

Antonio Silvério Filho
ANTONIO SILVÉRIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de abril de 1.998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 709 DE 30 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SILVERIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das contribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) a repassar os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) à Associação de Assistência ao Menor de Platina "Ampla".

Artigo 2º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 - EXECUTIVO
- 02 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 486.2 - Assistência Social Geral
 - 015 - Manutenção do Fundo Mun. de Assist. Social
 - 3231 - Subvenções Sociais

Artigo 3º - O crédito autorizado pelo Artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento municipal vigente:-

Manutenção do Fundo Mun. Assist. Social		
02.02 - 15814862.015-3132-Outr. Serv. Encargos...	R\$	3.000,00
Manutenção do Serviço Rodoviário		
02.03 - 16885342.023-3120-Mat. Consumo.....	R\$	5.000,00
02.03 - 16885342.023-4120-Eq. Mat. Permanente....	R\$	1.600,00

TOTAL.....R\$ 9.600,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de
abril de 1998.

Antonio Silverio Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de abril de 1998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 711 DE 25 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SILVERIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 157, inciso II, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único:- A Lei Orçamentária anual compreenderá:-

- I - O orçamento fiscal
- II - O orçamento de seguridade social

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1999, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei, e também as seguintes diretrizes:-

I - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

II - A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando estiver autorizado pelo Legislativo, através de Lei específica;

III - As operações de crédito por antecipação da receita não poderão exceder ao limite de 5% (cinco por cento) da receita líquida estimada.

Artigo 5º - O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1998.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A elaboração da proposta orçamentária do município obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, sendo que o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 1º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão também o resultado financeiro das alterações na Legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do município para o ano seguinte.

Parágrafo 2º - Os valores das despesas serão fixadas com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 3º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Serão destinados não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o "caput" do artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, conforme estabelece o artigo 6º dos atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária o Executivo utilizará como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 166 da Constituição Federal, para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e/ou subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei Especial.

Artigo 9º - As propostas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10º - As despesas com o pessoal da administração ficam limitados a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, dando cumprimento ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Artigo 11º - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

Artigo 12º - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do anexo I da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei orçamentária anual.

Artigo 13º - O Prefeito enviará até o dia 31/08/98, o projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

seguir para sanção.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 25 de junho de 1998.

Antonio Silverio Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 25 de junho de 1998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

P R O G R A M A

O B J E T I V O

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Aquisição de equipamentos
e material permanente

Dotar a Câmara Municipal
de móveis e utensílios
ao bom desenvolvimento
do trabalho.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Aquisição de equipamentos
e material permanente

Equipar a Prefeitura e a
Autarquia com móveis e
equipamentos de trabalho
tornando-as mais efici--
entes.

07.02 - Amortização da Dívida
Pública

Pagamento de débitos em
atraso com o INSS, con--
forme confissão de divi--
da fiscal.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Aquisição de equipamentos
e material permanente

Adquirir móveis e uten--
sílhos, dando melhores

100

0



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

42.02 - Amortização da Dívida
Pública

condições de ensino aos
alunos.

Pagamento de débitos em
atraso com o INSS, con-
forme confissão de dí-
vida fiscal.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - Execução de guias e sarje-
tas e pavimentação asfál-
tica.

Melhorar as condições
habitacionais do muni-
cípio em ruas ainda não
beneficiadas com esses
melhoramentos.

75 - SAÚDE

75.01 - Aquisição de equipamentos
e material permanente

Ampliar os equipamentos
e adquirir móveis e u-
tensílios para o Centro
de Saúde III, para me-
lhorar o atendimento à
população.

75.02 - Amortização da Dívida
Pública

Pagamento de débitos
em atraso com o INSS,

Ac e

P.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

81 - ASSISTENCIA

81.01 - Aquisição de equipamentos
e material permanente

conforme confissão de
dívida fiscal.

Dotar o Fundo Social
de Solidariedade de
equipamentos necessá-
rios para o desenvol-
vimento dos trabalhos
em convênio com o
FUSSESP.

88 - TRANSPORTE RODOVIARIO

88.01 - Construção de pontes,
mata-burros, bueiros
e outros

Dotar a zona rural
desses melhoramentos
para melhor escoaa-
mento da produção a-
grícola, dando tam-
bém boas condições
de tráfego aos dema-
is usuários.

88.02 - Aquisição de equipamentos
e material permanente

Ampliar o equipamen-
to necessário ao se-
tor rodoviário, pois
o município necessi-
ta de uma boa con-

109

P



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

servação de estradas
já que o município
vive quase que uni--
camente da agricul--
tura.

A. C. P.

P.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 712 DE 23 DE JUNHO DE 1.998.

DÁ O NOME DE “BRASILIANO SEBASTIÃO DE LIMA” AO VÉLÓRIO MUNICIPAL.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Velório Municipal de Platina, localizado à Rua João de Souza Martins, nº 599, passa a denominar-se: VELÓRIO MUNICIPAL “BRASILIANO SEBASTIÃO DE LIMA”.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 23 de junho de 1998.

Antonio Silvério Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 23 de junho de 1998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 713 DE 06 DE AGOSTO DE 1.998.

Dispõe sobre a composição, organização e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá providências corretas.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º :- Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:-

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III – fiscalizar e acompanhar o movimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

V – Fiscalizar os recursos orçamentários e financeiros destinados, cada ano, a saúde no município.

Artigo 2º :- O conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e será paritário e terá a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um representante Titular e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

III – um representante Titular e um suplente da Secretaria da Ação e Promoção Social;

IV – um representante Titular e um suplente dos profissionais da área da saúde;

V – três representantes Titulares e três suplentes dos usuários, indicados pelos sindicato de trabalhadores, sindicatos patronais, associações o conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º :- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelo segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º :- Serão dispensados o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano.

§ 3º :- Não poderá haver coincidência de término de mandato entre os representantes dos segmentos do Poder Público e usuários.

§ 4º :- No término do mandato do Poder Executivo Municipal considerar-se-ão dispensados, após nomeação do substituto, os Membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder Público Municipal.

§ 5º :- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

Artigo 3º :- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º :- As Sessões Plenárias de Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º :- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º :- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º :- As decisões do conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 4º :- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Saúde – CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º :- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único – As comissões terão a Finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolve áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:-

- a)- alimentação e nutrição;
- b)- saneamento e meio ambiente;
- c)- vigilância sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d)- recursos humanos;
- e)- ciência e tecnologia; e
- f)- saúde do trabalhador.

Artigo 6º :- O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º :- Nos termos da Lei Federal 8.142/90, artigos 1º e 2º da decisões do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser homologados pelo gestor municipal.

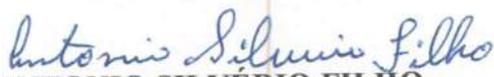
§ 2º :- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º :- O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seu membros e homologados através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

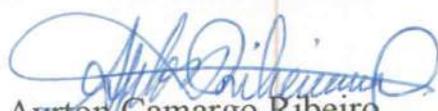
Artigo 8º :- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 480 de 28 de fevereiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Platina, 06 de agosto de 1.998.


ANTONIO SILVÉRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 06 de agosto de 1.998.


Ayrton Camargo Ribeiro
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 714 DE 06 DE AGOSTO DE 1.998.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º :- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto aos Serviços de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvidos das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo município, em comum como o Estado e a União.

Artigo 2º :- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:-

- I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II- Auxílio, subvenções ou contribuições;
- III- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV- Receitas de convênios com Estado e a União;
- V- Receitas de convênios com entidades de direito públicos ou privado;
- VI- Receitas de eventos realizados com finalidades específicas para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII- Das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte de serviços e prestadores de serviços do fundo;
- VIII- O Produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- IX- Taxas de fiscalização sanitária;
- X- Pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse forem conseguidas no orçamento anual do município, para a saúde.

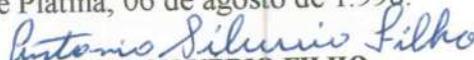
§ 1º :- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados de dotações consignadas na lei orçamentaria ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º :- A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo responsável pela tesouraria;

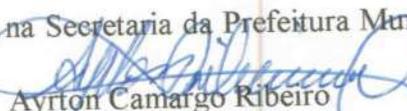
§ 3º :- Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anteriormente, acompanhado do relatório de avaliação do serviço prestado.

Artigo 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 496 de 29 de agosto de 1.991.

Prefeitura Municipal de Platina, 06 de agosto de 1.998.


ANTONIO SILVÉRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em
06 de agosto de 1.998.


Ayrton Camargo Ribeiro
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 715 DE 06 DE AGOSTO DE 1998.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A ABERTURA DE UM
CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO
PROGRAMA DO MUNICIPIO,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

ANTONIO SILVERIO FILHO,
Prefeito Municipal de
Platina, no uso de suas
atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-EXECUTIVO
02-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA
08-Educação e Cultura
41-Educação da criança de 0 a 6 anos
190.1 - Educação pré-escolar
004 - Construção de uma unidade pré-escolar
4110 - Obras e Instalações.....R\$ 44.000,00

190.2 - Educação pré-escolar
006 - Manutenção do ensino pré-escolar
4120 - Equip.Mat.Permanente.....R\$ 6.500,00

TOTAL.....R\$ 50.500,00

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, decorrente de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 06 de agosto de 1998.

Antonio Silverio Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 06 de agosto de 1998.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 716 DE 17 DE AGOSTO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 – EXECUTIVO
- 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 - 15 – Assistência e Previdência
 - 81 – Assistência
 - 486.2 – Assistência Social Geral
 - 015 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 - 3231 – Subvenções Sociais

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá como recursos o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício, decorrente de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de agosto de 1998.

Antonio Silvério Filho
ANTONIO SILVÉRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 17 de agosto de 1998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 717 DE 27 DE AGOSTO DE 1.998.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito; Vice-Prefeito; Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Platina”.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Platina, a partir da aprovação desta Lei, corresponderá a R\$ 3.108,86 (três mil, cento e oito reais e oitenta e seis centavos).

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Platina, a partir da aprovação desta Lei, corresponderá a R\$ 932,65 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 3º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de Platina, a partir da aprovação desta Lei, corresponderá a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo 4º- O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Platina, a partir da aprovação desta Lei, corresponderá a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 1.998.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de agosto de 1.998.

Antonio Silvério Filho
ANTONIO SILVÉRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 27 de agosto de 1.998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 718 DE 27 AGOSTO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal efetuar aquisição de um imóvel sem benfeitorias no perímetro urbano e da outras providências.

ANTONIO SILVÉRIO FILHO, Prefeito Municipal de Platina, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Platina autorizada a adquirir através de venda e compra, um imóvel sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano do município, com área de 2.070 m², situado a Rua Maria Amélia de Azevedo, Quadra 60 do cadastro municipal, pertencente a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A.

Artigo 2º- O valor do respectivo imóvel não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em 6 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o executivo autorizado a fazer a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:

- 02 – EXECUTIVO
- 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
- 08 – Educação e cultura
- 41 – Educação da criança de 0 a 6 anos
- 185.1 – Creche
- 005 – Aquisição de um imóvel sem benfeitorias
- 4210 – Aquisição de imóveis

Artigo 4º - O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, terá como recursos a anulação parcial em igual valor da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal vigente:

Manutenção dos Serviços Administrativos

02.01-03070212.002-3111 – Pessoal civil

Artigo 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de agosto de 1998.

Antonio Silverio Filho
ANTONIO SILVERIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 27 de agosto de 1.998.

Ayrton Camargo Ribeiro
AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI Nº 719 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 657/96, DE 27 DE JUNHO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Platina, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo nº 57 da Lei nº 657/96 de 27 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:-

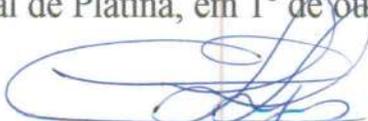
Artigo 57 -.....
.....

Parágrafo 1º - *Para exercer o cargo de presidente, somente poderão ser eleitos funcionários estáveis ou com no mínimo 10 anos de serviços prestados à municipalidade, incluindo-se os aposentados.*

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos e parágrafos da Lei nº 657/96, de 27 de junho de 1.996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 1º de outubro de 1.998.


EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 1º de outubro de 1.998.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

"O POVO NO PODER"

LEI Nº 720 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.998.

“ Dispõe sobre isenção de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas municipais “.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício, no Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentos de multas e juros de mora todos os contribuintes inscritos no cadastro municipal de IPTU, Licença Comercial, ISS, e Taxas Urbanas, lançados em Dívida Ativa e os relativos ao exercício de 1.998.

Parágrafo 1º - Os contribuintes terão direito a isenção de que trata este artigo, no recolhimento de seus impostos e taxas até 31 de dezembro de 1.998.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de outubro de 1.998.

EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de outubro de 1.998.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

"O POVO NO PODER"

LEI Nº 721 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.998.

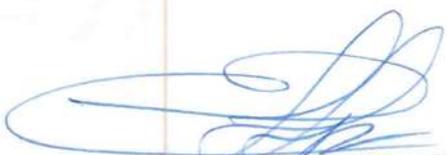
“Dá o nome de “MAXIMIANO DE SOUZA” à Praça Municipal localizada do lado esquerdo da Matriz, para quem olha de frente para esta “.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício, no Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Praça Municipal, localizada ao lado esquerdo da Matriz, para quem olha de frente para esta, passa a denominar-se “MAXIMIANO DE SOUZA”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de outubro de 1.998.


EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de outubro de 1.998.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI Nº 722 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.998.

“ Dá o nome de “CORINA GARCIA DE AZEVEDO” à Pré-Escola Municipal “.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício, no Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Pré-Escola Municipal, localizada na rua Miguel Lopes Montes, nº 648, passa a denominar-se “*CORINA GARCIA DE AZEVEDO*”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de outubro de 1.998.


EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de outubro de 1.998.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

"O POVO NO PODER"

LEI Nº 723 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“ Dispõe sobre proibição em depositar entulhos e detritos nas vias públicas e toma outras providências “.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício, no Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibido o depósito de entulhos e ou detritos nas vias públicas urbanas.

Artigo 2º - Ao proprietário que jogar ou depositar entulhos, ou detritos, nas vias públicas, sem avisar a Prefeitura, será aplicada a multa de R\$ 20,00, por caminhão coletado.

Artigo 3º - O proprietário deverá manter os detritos e ou entulhos no interior de sua propriedade, retirando na Prefeitura Municipal uma autorização para depositar os detritos e ou entulhos nas vias públicas.

Parágrafo Único – Uma vez autorizado, o caminhão municipal providenciará a retirada dos entulhos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de novembro de 1.998.

EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Platina,
em 12 de novembro de 1.998.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI Nº 724 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Platina, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Os Valores por metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito de calculo de imposto sobre a propriedade territorial urbana, a partir de 1º de janeiro de 1.999, são os constantes da tabela I, anexa a esta Lei, estabelecidos por zona de valorização.

Parágrafo Único - As zonas de valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração devidamente ampliadas.

Artigo 2º - Os valores por metro quadrado (m2) de edificação, para efeito de calculo de imposto sobre a propriedade predial urbana, a partir de 1º de janeiro de 1.999, são os constantes da tabela II, anexa esta lei, estabelecidos em função da classificação da edificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de outubro de 1.998.


EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Platina, em 26 de outubro de 1.998.


AYRTTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

TABELA I DA LEI Nº 724 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO “

ZONA 01 (Z01) (AMARELO)	-	R\$. 2,86 POR M2.
ZONA 02 (Z02) (VERMELHO)	. -	R\$. 2,26 POR M2.
ZONA 03 (Z03) (MARRON)	-	R\$. 1,49 POR M2.
ZONA 04 (Z04) (VERDE)	. -	R\$. 1,08 POR M2.

TABELA II DA LEI Nº 724 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE EDIFICAÇÕES “

1.1 - LUXO.....	R\$. 65,32 POR M2.
1.2 - BOA.....	R\$. 52,25 POR M2.
1.3 - MÉDIA.....	R\$. 39,19 POR M2.
1.4 - SIMPLES.....	R\$. 20,24 POR M2.
1.5 - PRECÁRIA.....	R\$. 13,05 POR M2.

EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI Nº 725 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998.

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS
NA VILA NOVA"**

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal, em Exercício do Município de Platina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas na Vila Nova, nos altos da cidade, as seguintes ruas ali localizadas:-

- a) A Rua que margeia o pasto da propriedade do Sr. Armelindo Domingos, passa denominar-se **Rua Antonio Caetano**;
- b) A atual Viela 01, passa a denominar-se **Rua dos Boiadeiros "Pioneiros"**.
- c) A atual Viela 02, passa a denominar-se **Rua José Luiz**;
- d) A travessa que liga a Rua Irmãs Mello à Estrada Boiadeira, margeando o terreno ocupado pelo Sr. Otacilio Gonçalves Dias, passa a denominar-se:- **Travessa Aquiles de Almeida**;
- e) A atual Rua "Projetada", margeando atualmente o recinto da Festa do Peão de Boiadeiro, passa a denominar-se:- Rua dos **Trabalhadores Rurais**.
- f) A Rua localizada entre a viela 01 e a Rua Antonio Caetano, passa a denominar-se:- **Rua Dionísio Dias Payão**.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de novembro de 1.998.

EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Platina, 26 de novembro de 1.998.

Ayrton Camargo Ribeiro
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI No 726 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PLATINA PARA O EXERCICIO DE 1999.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal de Platina em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de Platina para o exercício de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais) para a administração direta e em R\$ 203.100,00 (duzentos e tres mil e cem reais), para a administração indireta, totalizando o montante de R\$ 2.523.100,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e tres mil e cem reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:-

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....R\$	2.309.000,00
Receita Tributária.....R\$	52.500,00
Receita Patrimonial.....R\$	3.800,00
Receita de Serviços.....R\$	4.000,00
Transf.Correntes.....R\$	2.225.300,00
Outras Rec.Correntes.....R\$	23.400,00
Receitas de Capital.....R\$	11.000,00
Alienação de bensR\$	11.000,00
SUB TOTAL.....R\$	2.320.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PLATINA

Receitas Correntes.....R\$	203.100,00
Receita Patrimonial.....R\$	14.400,00
Transferências Correntes.....R\$	170.700,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	18.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

SUB TOTAL.....R\$ 203.100,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.523.100,00

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a Autarquia em seu respectivo orçamento aprovado por Decreto do Executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa.....R\$	169.775,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$	346.650,00
04 - Agricultura.....R\$	29.890,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	781.060,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	110.470,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	421.955,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	182.900,00
16 - Transportes.....R\$	277.300,00

SUB TOTAL.....R\$ 2.320.000,00

Administração Indireta

15 - Assistência e Previdência.....R\$ 203.100,00

TOTAL.....R\$ 2.523.100,00

2 - POR ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....R\$ 169.775,00

Poder Executivo

01 - Serviços Administrativos.....R\$	368.150,00
02 - Serviços de Assistência.....R\$	1.389.705,00
03 - Serviços Municipais.....R\$	392.370,00

Total da Administração Direta.....R\$ 2.320.000,00

Administração Indireta



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

"O POVO NO PODER"

Autarquia de Previdência Municipal de Platina..R\$ 203.100,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.523.100,00

Artigo 4º - O orçamento da despesa da Administração Indireta poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O orçamento de seguridade social do município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 687.005,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e cinco reais) assim discriminados:-

01 - Saúde.....R\$	417.355,00
02 - Previdência.....R\$	96.600,00
03 - Assistência Social.....R\$	173.050,00

TOTAL.....R\$ 687.005,00

Artigo 6º - O Poder executivo fica autorizado a:-

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita líquida real, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

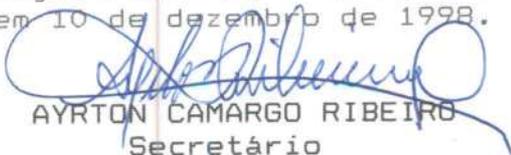
c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 10 de dezembro de 1998.


EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 10 de dezembro de 1998.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI Nº 727 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber em comodato imóvel destinado a edificação de uma quadra de esportes.

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Platina, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Platina autorizada a receber em COMODATO, mediante contrato por instrumento particular, um terreno sem benfeitorias, com área 2.000,00 m², situado no Espólio de Abílio Ambrozim, às margens do Rio Pary-Veado, próximo à ponte, início da Rodovia Domingos Samponi.

Artigo 2º - O terreno, objeto do presente comodato, destina-se à construção e instalação de uma praça de esportes.

Artigo 3º - O prazo do presente comodato será de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do instrumento, ocasião em que o imóvel deverá ser devolvido ao proprietário, totalmente desocupado.

Artigo 4º - No caso de ser desativada a praça esportiva, antes do prazo fixado no artigo anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao proprietário, totalmente desocupado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de dezembro de 1.998.

EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 10 de dezembro de 1.998.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
"O POVO NO PODER"

LEI Nº 728 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“ Dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito adicional suplementar, para os fins que especifica ”

EDSON FERREIRA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Platina, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO

02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

08 – Educação e Cultura

41 – Educação da Criança de 0 a 6 anos

190.2 – Educação pré-escolar

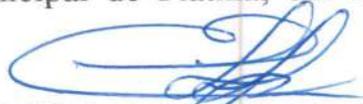
006 – Manutenção do ensino pré-escolar

4120 – Equip. e Material Permanente

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, decorrente de repasse do fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 17 de dezembro de 1.998.


EDSON FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 17 de dezembro de 1.998.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário